

Despacho n. 3_DGADR_2023

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGADR é a autoridade competente, no âmbito do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, para a realização dos controlos oficiais destinados à verificação da conformidade de um produto abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, com o caderno de especificações, nos termos do n.º 1 alínea b) do Despacho Normativo n.º 11/2018, publicado no Diário da República 2ª série n.º 159, de 20 e agosto, incluindo as respetivas alterações.

As autoridades competentes podem delegar determinadas tarefas de controlo oficial num ou mais organismos delegados, desde que as regras previstas nos artigos 18.º a 27.º do Regulamento (UE) 2017/625 o permitam.

O artigo 26º do regulamento mencionado permite a delegação de tarefas no âmbito das denominações de origem protegidas (Regulamento (UE) n.º 1151/2012).

Considerando que a Cooperativa Agro-Rural de Boticas, agrupamento de produtores do Mel de Barroso, Denominação de Origem Protegida - DOP, registada através do Regulamento (CE) n.º 1263/96 da Comissão, de 14 de dezembro, solicitou à DGADR a delegação de tarefas de controlo oficial na Certis, Controlo e Certificação, Lda.

Comprovando-se que a Certis, Controlo e Certificação, Lda, cumpre os requisitos e dispõe dos poderes necessários para desempenhar eficazmente as tarefas de organismo delegado nos termos dos artigos 28º e 29º, b) do Regulamento (UE) 2017/625,

Determino:

1. Delegar na Certis, Controlo e Certificação, Lda as tarefas de controlo oficial do Mel de Barroso, DOP, abaixo descritas, de acordo com o plano de controlo aprovado para aquela denominação de origem protegida:

- a) Realizar os controlos oficiais, com e sem aviso prévio previstos no plano de controlo ou determinados pela DGADR;
- b) Realizar colheitas e análises, testes e/ou diagnósticos laboratoriais previstos no plano de controlo ou determinados pela DGADR;
- c) Remeter as amostras colhidas durante a realização dos controlos para análise, teste e diagnóstico laboratoriais, para os laboratórios oficiais designados pela DGADR nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2017/625;
- d) Manter durante cinco anos, os registos das tarefas de controlo oficial realizadas e respetivos resultados e disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos mesmos ao operador ou à DGADR;
- e) Emitir e renovar os certificados aos operadores nos casos de verificação de cumprimento das regras do regime de qualidade em causa, nos termos do disposto nos artigos 86º a 89.º do Regulamento (UE) 2017/625;
- f) Assegurar o direito de recurso aos operadores que sejam objeto das suas decisões, implementando e publicitando para esse efeito o devido procedimento de recurso;
- g) Celebrar um contrato escrito com os operadores a controlar, especificando os direitos e as obrigações de cada uma das partes, o qual deverá incluir as obrigações do operador, nomeadamente:

- i. Permitir o acesso à exploração, unidade de produção e/ou instalações e à documentação relevante quando tal se revele necessário para a atividade de controlo oficial, sem prejuízo das situações legalmente previstas de reserva de informação;
 - ii. Manter os registos da exploração/unidade de produção e da respetiva atividade;
 - iii. Comunicar atempadamente qualquer alteração ao seu *dossier* de controlo, disponibilizando, se necessário, cópia da nova documentação, em suporte digital.
- h) Manter, para cada operador sob contrato, um *dossier* de controlo, em suporte digital, que contenha os elementos definidos pela legislação e pela DGADR;
- i) Em caso de suspeita de incumprimento por parte do operador, o OC deve:
- i. Promover, imediatamente, uma investigação a fim de confirmar ou eliminar essa suspeita;
 - ii. Tomar medidas adequadas para garantir que o operador em causa corrige o incumprimento e evita a repetição do mesmo;
 - iii. Empreender ações para determinar a origem e a extensão do incumprimento e as responsabilidades do operador;
 - iv. Restringir a colocação no mercado do produto não conforme com o caderno de especificações, sempre que esteja previsto no plano de controlo, ou por indicação da DGADR;
 - v. Retirar o certificado ao operador, sempre que esteja previsto no plano de controlo, ou por indicação da DGADR;
 - vi. Rever a avaliação do risco do operador, de acordo com o procedimento estabelecido pela DGADR, para analisar a necessidade de estabelecer condições particulares de controlo do operador em causa, nomeadamente avaliações suplementares com ou sem aviso prévio; e
 - vii. Proceder à rescisão contratual com o operador, sempre que esteja previsto no plano de controlo, ou por indicação da DGADR;
- j) Realizar as comunicações previstas no artigo 32.º e 113.º do Regulamento (UE) 2017/625, nos seguintes termos:
- i. Imediatamente, à DGADR e demais autoridades competentes, as situações detetadas no decurso dos controlos que configurem infrações antieconómicas e/ou contra a saúde pública ou que apontem para essa probabilidade;
 - ii. Imediatamente, à DGADR, os resultados dos controlos oficiais efetuados ao Mel de Barroso, DOP, que revelem incumprimento ou apontem para a probabilidade de incumprimento por parte de operadores sob o seu controlo e/ou por parte de operadores sob o controlo de outro (s) OC;
 - iii. Imediatamente, à DGADR, as situações de incumprimento ou que apontem para a probabilidade de incumprimento do caderno de especificações do Mel de Barroso, DOP e respetivo regime legal, que envolvam operadores nacionais, ou operadores de outros Estados Membros e/ou de Países terceiros;
 - iv. Mensalmente, ou sempre que a DGADR o solicite, os resultados dos controlos oficiais relativamente a medidas aplicadas aos operadores, não cumpridas no prazo determinado pelo OC;
 - v. Mensalmente, ou sempre que a DGADR o solicite, uma lista atualizada de operadores constituída por novos operadores, pelos que deixaram de estar sujeitos ao sistema de controlo oficial e por aqueles que transitaram para outro OC;

- vi. Até 31 de janeiro de cada ano, o planeamento dos controlos oficiais, com e sem aviso prévio, a efetuar nesse ano, com base numa classificação do risco, bem como, a lista dos operadores que foram submetidos ao controlo até 31 de dezembro do ano anterior;
 - vii. Até 31 de março de cada ano, o relatório anual de atividades relativo aos controlos oficiais efetuados no ano anterior.
-
- k) Cooperar com a DGADR, prestando-lhe a assistência solicitada e facultando o acesso dos seus colaboradores e de outras entidades, se aplicável, às suas instalações, nos termos da alínea c) do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2017/625;
 - l) Participar nas atividades, formações e reuniões para as quais forem convocados pela DGADR;
 - m) Notificar e justificar à DGADR qualquer alteração que ocorra ao nível da atividade, organização e recursos do OC, incluindo a documentação remetida para os efeitos da presente delegação, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da alteração;
 - n) Conceber e pôr em prática um plano de formação que permita incrementar e atualizar competências no âmbito do controlo oficial para os recursos humanos que procedem à realização das tarefas de controlo, nos termos do artigo 5º n.º 4 do Regulamento (UE) 2017/625;
 - o) Manter os currículos dos recursos humanos que procedem à realização das tarefas de controlo atualizados e devidamente comprovados, independentemente da natureza jurídica do seu vínculo contratual, incluindo os dos técnicos que, apesar de já não colaborarem com o OC, tiveram alguma intervenção na atribuição ou retirada de um certificado.
 - p) Publicitar na sua página da internet a tabela de preços discriminada relativa aos serviços a prestar aos operadores no âmbito da presente delegação, por razões de transparência.

2- A presente delegação extingue-se se não forem cumpridas as tarefas de controlo oficial da do Mel de Barroso, DOP ou se forem alterados os pressupostos legais relativos à Certis, Controlo e Certificação, Lda, nos termos do disposto no artigo 29º, alínea b) do Regulamento (UE) 2017/625.

3- O presente despacho produz efeitos à data da assinatura e vigora por um período de 3 anos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023

O Diretor-Geral

Rogério Lima Ferreira